



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

Parecer n.º 06058/2002/ DF COGSI/SEAE/MF

Brasília, 10 de outubro de 2002.

Referência: Ofício 4320/2002/SDE/GAB, de 23 de setembro de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.006671/2002-27.

Requerentes: *Varig S.A., Rio Sul Linhas Aéreas Regionais S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A.*

Operação: Acordo operacional entre a *Varig S.A., Rio Sul Linhas Aéreas Regionais S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A.*

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

Procedimento sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à Secretaria de Acompanhamento Econômico, nos termos § 4º, do art. 54, da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao Ato de Concentração n.º 08012.006671/2002-27 de interesse das empresas VARIG S.A., RIO SUL LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A. e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., para exame e aprovação do acordo operacional celebrado entre as empresas Varig S.A., Rio Sul Linhas Aéreas Regionais S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A.

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC. Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei. A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

1. Das Requerentes

Dado que as Requerentes, Varig S.A. (“Varig”), Rio Sul Linhas Aéreas Regionais S.A. (“Rio Sul”) e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (“Nordeste”) fazem parte do mesmo grupo econômico (Grupo Varig), serão tratadas conjuntamente nesta seção.

A Varig é uma empresa brasileira que atua, principalmente, na prestação de serviços relacionados à aviação civil nacional e internacional, bem como no transporte rápido de cargas. Da mesma forma, as empresas Rio Sul e Nordeste atuam, principalmente, nos serviços de transporte aéreo de passageiros.

Por outro lado, o Grupo Varig, além de prestar serviços de transporte aéreo regular de passageiros e de transporte rápido de cargas, presta serviços de comercialização e de reservas de passagens aéreas, serviços de hotelaria e serviços de comercialização de pacotes turísticos.

A companhia controladora do Grupo Varig é a FRB-Par Investimentos Ltda., e esta, por sua vez, é controlada pela Fundação Rubem Berta.

O Grupo Varig é constituído por três *holdings*: a própria Varig, a Varig Participações em Transportes Aéreos S.A. e a Varig Participações em Serviços Complementares S.A. A Varig, além de suas atividades operacionais de transporte de passageiros e de cargas, controla as seguintes empresas: (i) Pluna Lineas Aéreas Uruguayanas S.A.; (ii) Varig Logística S.A.; (iii) Varig Engenharia e Manutenção S.A.

A Varig Participações em Transportes Aéreos, por sua vez, controla as seguintes empresas: (i) Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S.A.; (ii) Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.; (iii) Sociedade Brasileira de Turismo Aéreo Rotatur Ltda.

Finalmente, a Varig Participações em Serviços Complementares controla as empresas que se seguem: (i) Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA; (ii) Amadeus do Brasil Ltda.; (iii) Varig Travel S.A.; (iv) Varig Agropecuária S.A.; (v) Cia. Tropical de Hotéis da Amazônia; (vi) Cia. Tropical de Hotéis; (vii) Ícaro Editora Ltda.

Em 2001, os faturamentos da Varig, Rio Sul e Nordeste foram de, respectivamente, R\$ 6.068.202.000,00, R\$ 832.413.000,00 e R\$ 258.066.842,00.

2. Da Operação

O Instrumento Particular de Acordo Operacional Entre Outras Avenças (“Acordo Operacional”), firmado entre Varig, Rio Sul e Nordeste em 23 de agosto de 2002, tem por objeto a operação conjunta de aeronaves, tripulação e linhas aéreas.

Como apontado no Acordo Operacional, as Requerentes poderão desenvolver as seguintes atividades quando e no que couber: (i) fretamento de aeronaves; (ii) intercâmbio de aeronaves; (iii) *code sharing* global de operações.

Apesar do Acordo Operacional ter sido celebrado em 23 de agosto de 2002, o mesmo foi aprovado pelo Departamento de Aviação Civil em 30 de agosto de 2002. Como apontado pelas Requerentes, trata-se do primeiro documento vinculativo entre as mesmas, conforme o art. 192 do Código Brasileiro de Aeronáutica, que trata da necessidade de aprovação prévia da autoridade aeronáutica para que acordos dessa natureza tenham valor jurídico.

3. Setores de atividades das empresas envolvidas

As atividades desenvolvidas pelas Requerentes referem-se, principalmente, ao transporte aéreo de passageiros e de cargas. Por sua vez, o objeto da presente operação é o desenvolvimento conjunto de atividades no setor de transporte aéreo.

No que tange à análise dos efeitos da presente operação sobre os níveis de concorrência no mercado de transporte aéreo, a mesma não causará alterações nos padrões de competição entre as empresas do setor. Varig, Rio Sul e Nordeste são empresas participantes do mesmo grupo econômico e, sendo assim, provavelmente a administração de suas atividades comerciais e operativas já se dava de forma conjunta.

4. Recomendação

Dado o exposto, recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Assessor - COGSI

MAURICIO CANÊDO PINHEIRO
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

De acordo.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHIMDT
Secretária-Adjunta

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico